

## JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Referência: Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME - Pregão Eletrônico SRP nº 90021.2024 – Fundo Municipal de Educação de Pacajá/PA**

### 1 - DA ADESÃO:

A presente justificativa visa embasar a adesão da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, como órgão carona, à Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90021.2024, promovido pelo Fundo Municipal de Educação de Pacajá/PA, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados comuns de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para manutenção predial.**

Conforme levantamento técnico recente realizado pela equipe de engenharia municipal, identificou-se que grande parte das instalações prediais da administração pública encontra-se em avançado estado de deterioração, exigindo ações imediatas de manutenção preventiva e corretiva. As condições estruturais comprometem a regularidade dos serviços prestados à população e impõem risco à integridade de servidores e usuários, sobretudo em escolas, unidades básicas de saúde, almoxarifados e prédios administrativos.

Diante da urgência justificada e da complexidade logística de um novo certame que demandaria etapas formais como estudo técnico preliminar, termo de referência, parecer jurídico e publicação de edital a **adesão à referida Ata configura a solução mais eficaz, tempestiva e vantajosa** para atender às demandas do Município.

### 2- DA VANTAJOSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Neste sentido, justifica-se que a **adesão como órgão carona à ata em comento indica maior vantajosidade e economicidade para a Prefeitura Municipal de Anapu/PA**, na medida em que garante acesso imediato a serviços essenciais com preços já registrados, em condições previamente validadas por processo licitatório regular e transparente.

Para elucidar o funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), o jurista **Marçal Justen Filho** explica:

*“O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da*

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

*licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações” (JUSTEN FILHO, 2016).*

O registro de preços tem por escopo viabilizar múltiplas contratações simultâneas ou sucessivas, dispensando a realização de procedimentos licitatórios isolados para cada demanda, o que representa expressiva economia de tempo e recursos públicos.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o SRP está regulamentado nos **arts. 82 a 86**, e deve observar os critérios definidos por decreto regulamentar. No âmbito federal, foi editado o **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**, que, em seu **art. 3º**, estabelece as hipóteses em que se recomenda a adoção do sistema:

- Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como hora técnica, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- Quando for necessário à execução descentralizada de programas ou projetos federais;
- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

A situação enfrentada pelo Município de Anapu enquadra-se claramente nas duas primeiras hipóteses, justificando o uso do sistema como alternativa legítima, estratégica e eficaz.

Além disso, a adesão atende aos requisitos do **§3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, notadamente: (i) a compatibilidade integral do objeto, (ii) a vigência e regularidade da ata, (iii) a manifestação favorável do fornecedor registrado e (iv) a demonstração de vantajosidade, baseada em análise de preços de mercado.

### **3 - CONCLUSÃO**

Dessa forma, diante da urgência na prestação dos serviços, da deterioração comprovada das estruturas públicas, da **inviabilidade temporal de realização de novo certame**, e da **vantajosidade econômica e jurídica** da adesão, resta plenamente justificada a utilização da **Ata de Registro de Preços nº 20250043-FME**, como instrumento eficiente e legal para assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços públicos municipais de Anapu/PA.

Anapu - Pará, 14 de maio de 2025.

Luiz Carlos Aguiar Leite  
Prefeito Municipal